



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI COMPLEMENTAR No. 49, de 12 de junho de 1995

Dispõe sobre concessão para exploração do serviço funerário no município de Campo Limpo Paulista.

JOSÉ ROBERTO DE ASSIS, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal em sessão ordinária realizada em 06 de junho de 1995, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

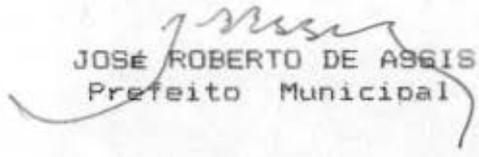
Artigo 1o. - Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder a exploração do serviço funerário no município de Campo Limpo Paulista, a quem de direito, mediante contrato precedido de processo licitatório.

Parágrafo 1o. - A concessão não terá caráter de exclusividade, podendo a Prefeitura Municipal manter, concomitantemente, as atividades do Serviço Funerário Municipal, se assim entender conveniente.

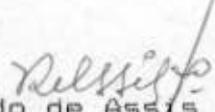
Parágrafo 2o. - O prazo de concessão para exploração será de 05 (cinco) anos.

Artigo 2o. - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Artigo 3o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


 JOSÉ ROBERTO DE ASSIS
 Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos doze dias do mês de junho do ano de mil, novecentos e noventa e cinco.


 Romualdo de Assis Filho
 Diretor

OP. PMC. 98/95